

## Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°. 51/2020 PROJETO DE LEI N°. 51/2020

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO DO IPTU/2022, ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 51/2021, que autoriza o desconto de 30% no IPTU/2022 para as empresas estabelecidas na zona urbana.

O desconto é caráter anual, ou seja, os percentuais de desconto são os mesmos dos exercícios anteriores. Contudo, necessária a edição de lei específica anual para a concessão do desconto, que visa a arrecadação antecipada bem como, para incentivar o pagamento e diminuir a inadimplência.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 18 de outubro de 2021.

l Corete Joner Cornelius Prefeita Municipal



### Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROJETO DE LEI Nº. 051/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 30% PARA PAGAMENTO DO IPTU/2022, ÀS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.

#### PROJETO DE LEI

ART. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) às empresas estabelecidas na zona urbana do Município de São Pedro da Serra, para pagamento, em cota única até 31.03.2022, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2022.

ART. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior será concedido as empresas (Indústria, Comércio ou Prestadores de Serviços), estabelecidas na zona urbana do Município de São Pedro da Serra, efetivamente cadastradas no Município.

**Parágrafo único** – Terá direito ao desconto de que trata a presente Lei, os imóveis constantes do cadastro imobiliário do Município, exclusivamente utilizados como indústria, comércio e/ou prestadoras de serviços.

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

L CORETE JONER CORNELIUS PREFEITA MUNICIPAL